

**Edital de Tomada de Preços 03/2021
Processo Administrativo 65/2021**

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, dado como Inabilitada na Tomada de Preços nº 03/2021, o qual tem por objetivo a Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Coronei Freitas denominado Chácara 80 e Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Coronei Freitas Bairro São Sebastião, na modalidade de REURB-S.

Tempestivamente enviou recurso por e-mail na data de 08/10/2021 à empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA- EPP**.

Ato contínuo em análise ao recurso pugnou a empresa que se impõe contra a decisão da Comissão de licitações a qual inabilitou a recorrente, afirma que tocante à apresentação dos atestados de capacidade técnica é similar ao que foi exigido no item 4.2.4 do Edital, sendo:

4.2.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou de Público Interno.
- b) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ou CAU;

Assevera que em nenhum momento no edital menciona que os atestados estejam de acordo com o descrito no termo de referência, este trazendo especificações em relação aos serviços a serem executados. Tocante ao não atendimento da lei 13.465/2017 em seu artigo 35 citado na ata da sessão pública segue afirmando a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA- EPP** que os atestados apresentados são relativos a serviços prestados na modalidade REURB, e descreve explicitamente que foram realizados serviços de regularização conforme a Lei Federal.

Desta forma arrazoando que cumpriu as exigências descritas no edital de TP 03/2021, ao final requerendo a reconsideração da comissão para habilitar a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA- EPP** admitindo a participação desta na próxima fase do certame.

Recebidos recursos, intimados todos os participantes para apresentar contrarrazões no prazo legal, conforme prevê o item 8.1 no edital, houve protocolo da empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, a qual tempestivamente enviou por email na data de 21/10/2021, afirmando que a alegação da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA- EPP** é infundada. Assevera que o fato da empresa ter realizado serviços de regularização fundiária e de estar descritos em seus atestados de capacidade técnica a palavra REURB não leva a concluir que esta realizou todas as etapas que compõe um processo de acordo com a lei 13.465/2017, neste sentido afirma tratar-se de uma dedução lógica afinal o termo de referência é claro em descrever as etapas a serem realizadas para compor o objeto licitado. Pugna que os atestados descrevem de maneira genérica e não compreende todas as fases do processo de REUB, e que os atestados acostados no processo não possuem comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

É o breve relato. Fundamento e decido.

A Administração Pública, como todos sabem, é regida, principalmente, pelos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a prevalência do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do erário público. Dessa forma, esta administração municipal busca trabalhar com transparência e na forma dos princípios administrativos, com a finalidade de atingir o bem maior, o interesse da população.

Ainda, a demora na resolução deste conflito causa prejuízo ao erário, tendo em vista a urgência na contratação para cumprir o TAC firmado com o Ministério Público bem como a urgência em resolver a situação por parte do município.

Diante do exposto, considerando a possibilidade apenas de reconsideração, o que vem ao caso concreto, **DECIDO RECONSIDERAR** a posição inicialmente adotada,

habilitando a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA- EPP**. Em razão dos argumentos apresentados e primando pelos princípios que regem a administração pública e a luz da lei 8.666/93 declaro habilitada a empresa recorrente, ato contínuo fica apazado para o dia 29/10/2021 às 8h: 30 min a abertura em sessão pública das propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços 03/2021.

Coronei Freitas – SC, 25 de outubro de 2021.

CASSIANE FICAGNA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA TITULAR